



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.480

BELEM — SABADO, 22 DE FEVEREIRO DE 1969

DECRETO N. 6532 DE 11 DE

FEVEREIRO DE 1969

Retifica o Decreto n. 5002, de 14 de janeiro de 1966, que retificou o de n. 4.940, de 26 de novembro de 1965, que reformou, "ex-officio", o 3.º Sargento músico pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Sabino Nascimento Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0370/68/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 5002, de 14 de janeiro de 1966, que retificou o de n. 4.940, de 26 de novembro de 1965, que reformou, "ex-officio", o 3.º Sargento músico pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Sabino Nascimento Costa para promovê-lo à graduação de 2.º Sargento, de acordo com o artigo 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e quarenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 148,80) mensais, ou seja um mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 1.785,60) anuais, a partir de 14 de janeiro de 1966.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Resp. pelo Expediente da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o

artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749, Irmã Rosa de Miranda Pereira, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Colégio N. S. do Ó — Mosqueiro), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7048 de 4 de fevereiro de 1969.
(G. — Reg. n. 1200)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré de Sales Moreira, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. E. Camilo Salgado), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos) assim discriminados:

NCR\$

Vencimento integral 1.224,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas

Venda de Diários

	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7049 de 4 de fevereiro de 1969.

(G. — Reg. n. 1201)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

retificando o decreto s.n., de 1.º 10.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no

ofício n. 1308/68, de 4 de novembro de 1968, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, Isaura Farias Ribeiro, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (município de Mocajuba), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 752,00 (Setecentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 17 anos de serviços	639,20
10% de adicional sobre o vencimento	112,80

NCr\$ 752,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7044 de 24 de fevereiro de 1969.
(G. — Reg. n. 2282)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º, da Lei n. 1.532, de 26.7.1958, combinado com os artigos 133 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Rezende (irmã Maria Eduardina), no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 1.152,00
15% de adicional

NCr\$ 1.324,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7046 de 30 de janeiro de 1969.
(G. — Reg. n. 283).

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1963, Lucinda Julia Pereira Coelho, do cargo de professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2284)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Ilan Rodrigues Jádão, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2285)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter João Coelho Durans, do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2286)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de novembro de 1968, que exonerou, ex-offício, a contar de 6 de maio de 1968, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilan Rodrigues Jádão, do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2287)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 5 de março de 1958, que concedeu de acordo com os arts. 98 e

103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luciola Pereira Freire, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão B. do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Santarém, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1177)

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.10.51 a 19.10.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1186)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Adelina de Nazareth Barbosa Rodrigues, no cargo de Professor de 2a. entrância Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1854)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Iracema Nogueira Vieira, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1855)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Fátima Amoêdo Tavares, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Costa Rodrigues de Leão, no cargo de Professor de 1a. entrância Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1857)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Wanda Martins Ferreira, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1858)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mirian Carvalho do Nascimento, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1859)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Iracy Rodrigues Gonçalves, no cargo de Professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1888)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Laís Norat de Vasconcelos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1889)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mariana Andrade Sena, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1890)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda dos Santos

Dias Mendes, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1891)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Zila Maria de Sousa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1892)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1830)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dirce Antonia Vieira Serra, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de outubro a 8 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1831)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Fonseca de Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de novembro a 22 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Cândido Sobrinho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de dezembro do ano próximo passado a 30 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1833)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena do Lago Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de janeiro a 14 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 582

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 187, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 84/68, do dr. Chefe da Seção de Higiene da Alimentação,

RESOLVE:

APLICAR, ao funcionário Lavoisier Beckman de Souza, ocupante efetivo do cargo de Guarda Sanitário, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, a pena disciplinar de suspensão, prevista no inciso III, do artigo 181 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, pelo prazo de oito (8) dias, em decorrência de ter ferido nos atos que praticou, os dispositivos dos artigos 174, inciso I e 179 do Estatuto supracitado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 12 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1834)

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Carneiro Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro a 27 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1835)

PORTARIA N. 583

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que a funcionária Heloisa Helena Coqueiro Feio solicitou dispensa das funções através de expediente datado de 3.11.68 e protocolado nesta Secretaria sob n. 7254, de 13.11.68;

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a funcionária Heloisa Helena Coqueiro Feio, diarista, das funções de Escriturária que a mesma exerce nesta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 13 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 934)

PORTARIA N. 589

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 1º de novembro de 1968, a gratificação atribuída ao funcionário Augusto Pinto Gouveia, Servente, exercendo as funções no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 19 de novembro de 1968

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 935)

PORTARIA N. 592

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício 291/68, datado de 20 de novembro do ano em curso, da dra. Dora Mélio Dias, respondendo pelo expediente da Colônia de Marituba,

ba, com referência ao doutor Dagoberto Di Tommaso Pereira.

RESOLVE:
DISPENSAR, a partir de catorze (14) de novembro do corrente ano, o dr. Dagoberto Di Tommaso Pereira, das funções de Médico, desta Secretaria, servindo na Colônia de Marituba.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 21 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 936)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO N. 01 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova o plano de aplicação de verbas para as obras da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o plano de Aplicação das Verbas para as obras da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 1.961)

RESOLUÇÃO N. 02/68 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova o plano de construção do Centro de Artes do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado a construção do Centro de Artes do Estado do Pará.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 1.962)

RESOLUÇÃO N. 03/68 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação da verba destinada a aquisição de equipamento do Conservatório Carlos Gomes.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o plano de aplicação da verba destinada a aquisição de equipamento para o Conservatório Carlos Gomes, no valor de NCR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos) concedida pelo Conselho Federal de Cultura.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 1.963)

RESOLUÇÃO N. 04/68 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova o plano de aplicação das verbas para execução de programa do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas para execução de programa do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, destinadas pelo Conselho Federal de Cultura.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 22 de novembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 1.964)

RESOLUÇÃO N. 05/68 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova a aquisição da casa onde faleceu o maestro Carlos Gomes.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovada a aquisição da casa onde faleceu o maestro Carlos Gomes, que constituirá Patrimônio Histórico do Estado.

Art. 2º — Esta Resolução

entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 3 de dezembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 1.965)

RESOLUÇÃO N. 06/68 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1968

EMENTA: — Aprova o Plano de Construção da Biblioteca e Arquivo Público do Município de Castanhal.

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o plano de construção da Biblioteca e Arquivo Público do Município de Castanhal, a ser financiada por verba concedida pelo Conselho Federal de Cultura.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Cultura do Pará, em Belém, 09 de dezembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho, em exercício
(G. Reg. n. 1.966)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de Terras Devolutas do Estado no Município de Paragominas, em que é requerente: MANOEL FERNANDES

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 27.11.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 36, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 05 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACIM DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Acalid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 1010/68 — SAGRI em que é interessado o senhor Jaime Rodrigues Gil, situado na Colônia do Ariri, Coqueiro.

“Ao Exmo. Sr. Consultor Geral, para estudo e parecer”.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACIM DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Acalid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 336/68 — SAGRI, em que é interessado o Senhor Ofir Pamplona de Barros, na Município de Capim.

“1. Retifique-se o Título de Ofir Pamplona Barros
2. A SAGRI, para as devidas providências.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
do Pará
(G. Reg. n. 2.344)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 445/69 — SAGRI, em que é interessado o Senhor Dr. Vicente Sampaio Góes Neto.

“1. Retifique-se o Título de Antônio Armando Machado e Geraldo Cruz.

2. Remeta-se os Títulos de Laércio Lôbo de Moraes, Maria Tereza Dias de Toledo, Joaquim Mendonça, Gilberto Leite de Barros, Mario Orlando e Jorge Arruda.

3. A Procuradoria Geral para os devidos fins.

4. A SAGRI para as providências.”

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
do Pará
(G. Reg. n. 2.345)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 00179 — SAGRI em cumprimento a Portaria Governamental n. 442/67, em que é interessado o Senhor Sebastião Nicolau Galobovante.

1 — Dê-se ciência ao interessado.

2 — Arquivar-se.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2.338)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Trânsito
RESOLUÇÃO N. 4 — DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 2/69, em que o Sindicato das Empresas de Passageiros de Belém, pede o uso obrigatório de “borboletas” nos coletivos de Belém, o relator conselheiro Augusto Cesar Lobato deu voto orientador favorável à adoção da medida pedida pelo Sindicato, dando o prazo 90 dias para cumprimento dessa medida, o que foi aprovado por maioria, visto estar ausente o conselheiro Cipriano Rodrigues das Chagas. Belém, 5 de fevereiro de 1969.

Haroldo Julião da Gama
Presidente

Augusto César Lobato
Relator

Augusto Nogueira
Conselheiro

Cipriano Rodrigues das Chagas
Conselheiro

Ramiro Nobre e Silva
Conselheiro

Célio Sampaio
Conselheiro

(G. Reg. n. 1.054)

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 12
DE FEVEREIRO DE 1969

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 85/68 em que o Sindicato das Empresas de

Transportes de Passageiros de Belém solicitou reajuste das atuais tarifas para ônibus e micro ônibus — o conselheiro Cipriano Rodrigues das Chagas, relator do processo, deu seu voto orientador da seguinte forma: “Em fundamentado e metódico trabalho, o IDESP, levando em consideração os diversos itens de custo, como depreciação, combustível, lubrificantes, pneus e câmaras,

peças e acessórios, licença e imposto da Prefeitura sobre renda bruta, chegou à conclusão que o aumento solicitado deveria ser na ordem de... 9, 24% para ônibus e 7,46% para micro ônibus, que aplicados aos valores das tarifas atualmente cobradas, as elevariam de NCr\$ 0,17 (dezesseite centavos) para NCr\$ 0,19 (dezenove centavos) no caso dos ônibus e, de NCr\$ 0,20 para NCr\$ 0,21 (vinte e um centavos) em se tratando de micro ônibus.

Entretanto, considerando a quase inexistência de micro ônibus nesta cidade, somos de opinião que a presente majoração seja de um percentual único, correspondente ao valor de NCr\$ 0,20 (vinte centavos) para ônibus e micro ônibus urbanos”, voto orientador esse que foi Aprovado por Unanimidade, ficando assim majorados os preços das tarifas de coletivos que circulam nesta capital, para vinte centavos (NCr\$ 0,20).

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1969.

Haroldo Julião da Gama

Presidente

Cipriano Rodrigues das Chagas
Relator

Augusto César Lobato
Conselheiro

Augusto Nogueira
Conselheiro

Célio Sampaio
Conselheiro

Ramiro Nobre e Silva
Conselheiro

Flávio Guêdes da Silva
Conselheiro

(G. Reg. n. 1.055)

CONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
PORTARIA N. 29 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Auxiliar de Administração, Sra. Maria de Lourdes Gomes de Souza, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Previdência, do Setor de Previdência e Assistência, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

Ciente:
Maria de Lourdes Gomes
de Souza

PORTARIA N. 30 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Oficial de Administração, Sra. Dirce Consuelo Barata Figueiredo, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Assistência, do Setor de Previdência e Assistência, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

Ciente:
Dirce Consuelo Barata
Figueiredo
(Ext. Reg. n. 428 — Dia

PORTARIA N. 31 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Oficial de Administração, Sra. Antonietta Lauzid de Moraes, para exercer a função gratificada de Chefe dos Serviços Auxiliares, do Setor Administrativo, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

Ciente:
Antonietta Lauzid de
Moraes

(Ext. Reg. n. 428 — Dia

PORTARIA N. 32 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Oficial de Administração, Sra. Maria de Nazareth Monteiro Lima, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação, do Setor Administrativo, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

PORTARIA N. 33 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Auxiliar de Administração, Sra. Edna Macedo Carreira da Silva para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Contratos e Cobranças, do Setor de Aplicações e Inversões Imobiliárias, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

Ciente:
Edna de Macedo Carreira da
Silva
(Ext. Reg. n. 428 — Dia

PORTARIA N. 34 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Auxiliar de Administração, Sr. Marlene Pantoja Bogéa, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Administração de Imóveis, do Setor de Aplicações e Inversões Imobiliárias, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 428 — Dia 22-2-69)

PORTARIA N. 35 DE 06 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar do dia 1º do mês em curso, o Auxiliar de Administração Sr. Reinaldo de Lima Novais de Oliveira, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Tesouraria, do Setor Administrativo, criada pela Resolução n. 28 de 24 de dezembro de 1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gen.R-1—Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 428 — Dia 22-2-69)

MINISTERIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)

Processo n. 09618/67

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Diretoria de Hidrografia e Navegação — Ministério da Marinha, para aplicação da quantia de NCr\$ 46.134,16 (quarenta e seis mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos e dezesseis centavos) parte da dotação global de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, exercícios de 1965 e 1966.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Diretoria de Hidrografia e Navegação — Ministério da Marinha, entidades daqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo terá vigência de dois (2) anos, a partir de sua assinatura, devendo ser encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não da-

rá cabimento a qualquer indenização ou reclamação. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável, deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 46.134,16 (quarenta e seis mil cento e trinta e quatro cruzeiros novos e dezesseis centavos), do Plano de Aplicação dos Recursos de 1965 e 1966 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — 4 — Transportes — 4 — Sinalização a cargo do Departamento de Hidrografia e Navegação. Manutenção e Ampliação, etc. a) Construção, etc. b) Aquisição, etc. c) Manutenção, etc. NCr\$ 46.134,16, conforme empenho SIDOT — 2183 de 13.12.1968. Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio será diretamente subordinado e vinculado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos de que trata esta cláusula serão relacionados através de mapa em três (3) vias, que a EXECUTORA elaborará, e que deverá ser en-

tregue à SUDAM juntamente com os documentos relativos à prestação de contas. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "DHN — NCr\$ 46.134,16 — SUDAM" e será movimentado mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. Cláusula Quinta: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM, com a antecedência de pelo menos sessenta (60) dias, data em que dele necessitar, o Laudo Técnico o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA fica sujeita à fiscalização da SUDAM que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida tem por finalidade de verificar a observância das

disposições pactuadas com a SUDAM bem como os planos, programas e projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 13 de dezembro de 1968

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente Substituto
Sérgio Regal Cabral Velho
Capitão Tenente
Encarregado do SSN
GILDA DA SILVA LIMA
Testemunhas:
Manoel Jesus de Araújo Reis
a) Ilegível

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Diretoria de Hidrografia e Navegação — Ministério da Marinha, para aplicação da quantia de NCr\$ 46.134,16 (quarenta e seis mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos e dezesseis centavos), parte da dotação global de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, exercício de 1965 e 1966.

1 — Construção de Faróis	18.134,16
2 — Aquisição e manutenção de meios de transporte	18.000,00
3 — Manutenção do Balizamento flutuante	10.000,00
TOTAL	NCr\$ 46.134,16

(Ext. — Reg. n. 448 — Dia 22.2.69)

PROCESSO N. 16809/68
Convênio n. 115/68-SUDAM
 Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Sociedade de Defesa contra a Lepra de Rio Branco, Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, auxílios à Entidades Educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao Educandário "Santa Margarida", a cargo da referida Sociedade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Sociedade de Defesa contra a Lepra, de Rio Branco, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e

nas seguintes cláusulas:
CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação, a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.
CLAUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1162 de 13.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades

Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Acre — Rio Branco — Educandário Santa Margarida — NCr\$ 26.000,00.
CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S. A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Educandário Santa Margarida — Rio Branco — NCr\$ 26.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos.
CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do

exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente.
CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 28 de janeiro de 1969.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente, Substituto
 Dom TADEU PROST
 Pela Executora
 GILDA DA SILVA LIMA
 TESTEMUNHAS:
 Manuel Jesus de Araújo Reis
 Francisca Conceição de Souza Lynch

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Sociedade de Defesa contra a Lepra de Rio Branco, Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao Educandário "Santa Margarida" a cargo da referida Sociedade.

PLANO DE APLICAÇÃO

	Unidade	Quant.	Unif.	Total
PAVILHÃO CENTRAL				
Cimento	saco	60	16,00	960,00
Tijolos maciços	milheiro	2	100,00	200,00
Tacos p/piso	m2.	35	16,00	560,00
Azulejo branco 15x15	m2.	25	35,00	875,00
Arreia	m3.	22	6,00	132,00
Pregos 1.1/2x15	quilo	10	3,00	30,00
Globos completos	unidade	29	20,00	580,00
				3.337,00
PAVILHÃO ESQUERDO				
Cimento	saco	34	16,00	544,00
Tacos p/piso 3	m2.	38	16,00	608,00
Azulejo branco 15x15	m2.	20	35,00	700,00
Arreia	m3.	20	6,00	120,00
Pregos 1.1/2x15	quilo	20	3,00	60,00
				2.032,00
PAVILHÃO "LIDIA SANTOS"				
Cimento	saco	34	16,00	544,00
Tijolos maciços	milheiro	30	100,00	3.000,00
Arreia	m3.	15	6,00	90,00
Tacos p/piso	m2.	60	16,00	960,00
Azulejo	m2.	30	35,00	1.050,00
Globos completos	unidade	30	20,00	600,00
				6.244,00
PAVILHÃO DE GARAGEM E DEPÓSITO				
Cimento	saco	32	16,00	512,00
Arreia	m2.	10	6,00	60,00
Bocais plásticos	unidade	6	1,00	6,00
				578,00
PAVILHÃO LAVANDARIA				
Cimento	saco	50	16,00	800,00
Arreia	m3.	20	6,00	120,00
Tijolos maciços	milheiro	4	100,00	400,00
Peças de 6x4x6 mts.	peça	10	15,00	150,00
Idem de 3x4x4 mts.	peça	6	10,00	60,00
Bocais	unidade	14	1,00	14,00
				1.544,00
PAVILHÃO CASA DAS MAQUINAS				

Cimento	saco	35	16,00	560,00
Tijolos maciços	milheiro	2	100,00	200,00
Areia	m3.	10	6,00	60,00
Bocais plásticos	unidade	5	1,00	5,00
				325,00

PAVILHÃO EM CONSTRUÇÃO ESQUERDA

Cimento	saco	60	16,00	960,00
Tijolos maciços	milheiro	10	100,00	1.000,00
Areia	m3.	25	6,00	150,00
Arulejo de 15x15	m2.	60	35,00	2.100,00
Ladrilhos hidráulicos	m2	30	25,00	750,00
Duralex 3,00x1,20	fls.	70	18,00	1.260,00
Fernamancas 2x3x4 mts.	dúzia	15	25,00	375,00
Ripas 1x2 de 4 mts.	dúzia	5	15,00	75,00
Idem 1x2 de 3 mts.	dúzia	10	10,00	100,00
Telha tipo marseilha	milheiro	2	400,00	800,00
Globos completos	unidade	30	20,00	600,00
Pregos 3x9	quilo	30	3,00	90,00
Idem 2x12	quilo	20	3,00	60,00
Idem 1 1/2x14	quilo	20	3,00	60,00
Canos galvanizados 3/4"	unidade	30	30,00	900,00
Idem, idem 1/2"	unidade	25	28,00	700,00
de 1/2"	unidade	20	2,00	40,00
Jueiros de 1/2"	unidade	20	2,50	50,00
Bomba elétrica de 1 HP.	unidade	1	500,00	500,00
Pintura geral de cal	quilo	580	1,50	870,00
				11.440,00

TOTAL GERAL

NCR\$

26.000,00

(Ext. Reg. n. 461 — 22.2.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 001/CTAP, DE 06 DE
JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04607/68 — CTAP;

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968 e

Considerando o Memorando n. 062/001/69 — A.A. de 03 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor Sandoval de Souza Matos, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 93,60 (Noventa e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), em virtude de haver sido designado para conduzir a Comissão que se deslocará ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Resolução n. 64 de 18.12.68 a objeto de serviço, no período de 07.01 a 10.01.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NORRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 394)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 002/CTAP, DE 08 DE
JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 00039/69 — CTAP;

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 02 (DUAS) diárias ao servidor Sandoval de Souza Matos, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCR\$ 46,80 (Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), face ser deslocamento ao 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 02.01 a 03.01.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NORRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 394)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 003/CTAP, DE 10 DE
JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Co-

missão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 00065/69 — CTAP;

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao servidor Antônio Roque Barbosa, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCR\$ 19,80 (Dezenove Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCR\$ 118,80 (Centos e Dezoito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), em virtude de haver sido designado para se deslocar ao 20. Distrito Rodoviário, conduzindo membros da Patrulha Rodoviária Federal, correspondente ao período de 03.01 a 08.01.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NORRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 394)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 004/CTAP, DE 17 DE
JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.

02/69 de 03 de janeiro de 1969,

Considerando os termos da Resolução n. 27/69 de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários ao pessoal lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, ocupante dos empregos de: Apontador, Agromensurador, Topógrafo, Radiooperador, Mecânico I, Torneiro, Eletricista Mestre, Mecânico II, Operador de Máquinas I, Soldador, Operador de Máquinas II, Condutor de Viaturas, Eletricista Auxiliar, Ferreiro Auxiliar, Nivelador, Operário de Avenaria, Operário de Carpintaria, Operário de Lanternagem, Operário de Pintura, Serrador, Lubrificador, Abastecedor, Ajudante de Carpinteiro, Ajudante de Pedreiro, Ajudante de Ferramenteiro, Ajudante de Máquinas, Ajudante de Mecânico, Borracheiro, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Feitor Auxiliar Especializado, Braçal, Desenhista Auxiliar, Encarregado de Armazém e Continuação, no período de 01 de janeiro a 26 de junho de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NORRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 005/CTAP, DE 17 DE
JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram

conferidas pela Resolução n. 02/69 de 03 de janeiro de 1969.

Considerando os termos da Resolução n. 27/69 de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários ao pessoal lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, ocupante dos empregos de: Apontador, Agrimensor, Topógrafo, Radioperador, Mecânico I, Torneiro, Eletricista Mestre, Mecânico II, Operador de Máquinas I, Soldador, Operador de Máquinas II, Condutor de Viaturas, Eletricista Auxiliar, Ferreiro Auxiliar, Nivelador, Operário de Alvenaria, Operário de Carpintaria, Operário de Lanternagem, Operário de Pintura, Serrador, Lubrificador, Abastecedor, Ajudante de Carpinteiro, Ajudante de Pedreiro, Ajudante de Ferramenteiro, Ajudante de Máquinas, Ajudante de Mecânico, Borracheiro, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Feitor, Auxiliar Especializado, Braçal, Desenhista Auxiliar, Encarregado de Armazém e Contínuo, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 006/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Designar o servidor Abel Iglesias de Melo, Técnico Estagiário, para ocupar o encargo de Encarregado de Turma de Desenho, com lotação na Assistência Técnica da C.T.A. Pará, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 007/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Designar a servidora Adélia Salomão, Contabilista, para ocupar o encargo de Encarregado de Turma de Organização do Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 008/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Designar o engenheiro Arayntas de Lemos Júnior, para ocupar o encargo de Assessor Técnico de Equipamento, Trânsito e Conservação, lotado na Sede, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 009/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Cleide Moreira Afialo, Auxiliar de Administração, para ocupar o encargo de Secretária da Assistência Técnica, com lotação na Sede, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

ORDEN DE SERVIÇO

N. 010/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

ção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Maria Cavalcante Simão Luiz, Técnico Estagiário, para ocupar o encargo de Assessor de Assistência Admi-

nistrativa da A.A., a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 395)

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 009/69

O Engenheiro-Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 213 da Lei n. 1.711-52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista as razões apresentadas vis-à-vis da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 20. D.R.F. 72/68, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 18.02.1969, nos termos do parágrafo único do artigo 220 da Lei n. 1.711-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito.

Belém, 14 de fevereiro de 1969
Eng. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 20. D.R.F.

(Ext. Reg. n. 463 — Dia — 22.2.69)

PORTARIA N. 01/69

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 67/68, de 3.12.68, do Senhor Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7.12.68, tendo em vista o disposto no artigo 223 da Lei n. 1.711/52,

RESOLVE:

Designar Wilson Monteiro de Figueiredo, Almoxarife nível 14-A matrícula 2 026 946, para acompanhar o processo administrativo a que responde Geraldo Gomes de Souza, Eletricista, matrícula 2 079 433, e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por ofício.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.
Eudes Romeiro Prado
Presidente CI

(Ext. Reg. n. 466 — Dia — 22.2.69)

D.N.E.R. — 20. D.R.F. Inquérito Administrativo EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 004/69, de 06.02.69, do Sr. Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente Edital, Abraão do Carmo Cardoso, que se acha afastado de sua função no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação deste, comparecer à sede do mencionado Distrito (Sala do Serviço Administrativo Distrital), a fim de justificar, perante esta Comissão de Inquérito, sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de decorrido esse prazo, sem que tenha apresentado a justificativa, ser tido como definitivamente desvinculado do aludido órgão Rodoviário Federal, observadas as cautelas legais, por abandono de cargo.

Belém, 20 de fevereiro de 1969
Anna Maria Silva dos Santos
Secretária C.I.A.
(Ext. Reg. n. 465 — Dia — 22.2.69)

Inquérito Administrativo EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 002/69, de 17.1.69, do Sr. Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 22.01.69, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 20., do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Walter Ernesto Marin, Desenhista Nível 12, matrícula n. 2 249 604, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer ao citado Distrito Rodoviário — sala do SAD —, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 20 de fevereiro de 1969
Anna Maria Silva dos Santos
Escriturária — Secretária C.I.A.
(Ext. Reg. n. 464 — Dia — 22.2.69)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N.º 02 DE 03 DE
FEVEREIRO DE 1969

Aprova o regimento interno do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando a deliberação do Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data,

ESTATUI:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que a esta acompanha.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor à data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(a) **Gen. R-I Rubens Luzio Vaz**
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Do Conselho Administrativo

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 1.º — O Conselho Administrativo tem a função orientadora e normativa do Montepio, competindo-lhe:

a) Aprovar o orçamento anual do Montepio e abertura de créditos adicionais, propostos pelo Presidente;

b) Julgar as contas anuais apresentadas pelo Presidente;

c) Aprovar o Plano Assistencial e Previdenciário do Montepio;

d) Deliberar, por proposta do Presidente, sobre a criação, extinção, transformação e competência dos órgãos administrativos do Montepio, respeitada a estrutura básica estabelecida pelo Decreto Governamental n.º 6.394, de 17 de dezembro de 1968;

e) Deliberar, mediante proposta do Presidente, sobre a criação, transformação e extinção de cargos e funções gratificadas, atribuindo os vencimentos e vantagens daqueles e fixando o valor destas;

f) Deliberar sobre a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, assim como sobre a concessão de pensões e pecúlios;

g) Julgar recursos de atos do Presidente;

h) Decidir sobre as questões propostas pelo Presidente e os casos omissos em leis regulamentares e neste Regimento;

i) Aprovar o seu Regimento Interno e, mediante proposta do Presidente, o dos órgãos administrativos do Montepio.

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo

Art. 2.º — O Conselho Administrativo é constituído dos seguintes membros:

- Diretor Geral do Departamento do Serviço Público;
- Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças;
- Um Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, nomeado pelo Governador do Estado;
- Dois contribuintes do Montepio, nomeados pelo período de 2 (dois) anos, pelo Governador do Estado, podendo ser reconduzidos.

Art. 3.º — Cada membro do Conselho Administrativo terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, nomeados pelo Governador do Estado.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 4.º — O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente do Montepio.

§ 1.º — O cargo de Presidente do Montepio é exercido pelo Secretário de Estado de Finanças.

§ 2.º — Nas faltas ou impedimentos do titular da Secretaria de Estado de Finanças, a Presidência do Montepio será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Administrativo.

Art. 5.º — O Conselho Administrativo terá um Secretário para executar o seu expediente e que será também o redator de atas de suas reuniões.

Parágrafo único — O Secretário será designado pelo Presidente e a ele será atribuída uma gratificação especial.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 6.º — São direitos dos membros do Conselho Administrativo:

a) Participar das reuniões;

b) Falar, quando necessário, para isso pedindo previamente a palavra ao Presidente;

c) Apresentar projetos de resolução, emendas e substitutivos;

d) Examinar qualquer processo ou documento, não podendo, todavia retirá-lo do Montepio;

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do Presidente do Conselho Administrativo

Art. 7.º — O Presidente é o representante do Conselho, quando haja de se enunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento.

§ 1.º — Dirigindo as reuniões funcionará como Presidente do Conselho Administrativo, dirigindo os trabalhos administrativos ou representando o Montepio, sob a designação de Presidente do Montepio.

Art. 8.º — São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

1) Abrir, dirigir os trabalhos e encerrar as reuniões do Conselho;

2) Conceder a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

3) Despachar o expediente das reuniões;

4) Assinar a ata em primeiro lugar, nela consignando se aprovada ou não mandando, neste caso, proceder as devidas retificações;

5) Submeter as matérias à discussão e à votação;

6) Estabelecer o ponto de discussão;

7) Indicar o ponto sobre que deva incidir a votação;

8) Apurar e proclamar o resultado das votações;

9) Designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Conselho;

10) Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

11) Assinar as Resoluções do Conselho;

12) Convocar suplente de membro do Conselho para substituição.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Administrativo tem voto pessoal e de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Conselho

Art. 9.º — Nenhum membro do Conselho Administrativo poderá eximir-se do trabalho que lhe for atribuído, sem justificativa aprovada pelo Conselho.

Art. 10 — Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá dar voto em separado, assinar com restrições ou vendido.

Art. 11 — Se um Parecer apresentado ao Conselho for rejeitado, o Presidente nomeará outro membro para lavrar a decisão do Conselho.

Art. 12 — Recebida a matéria e distribuído o processo o relator designado deverá apresentar Parecer dentro do prazo de doze dias.

Parágrafo único — O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado à critério do Presidente, face a existência de motivos justos e ponderáveis.

Art. 13 — O Relator poderá propor a adoção ou a rejeição, total ou parcial, apresentar substitutivo, emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição enviada pelo Presidente à sua apreciação.

Art. 14 — O Presidente só concederá vistas da matéria em debate até a seguinte sessão ordinária.

Art. 15 — Nenhum membro do Conselho Administrativo poderá reter em seu poder processo ou documentos além dos prazos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Gratificação

Art. 16 — A gratificação dos membros do Conselho Administrativo será paga em duas partes: uma fixa, a título de apresentação, e outra variável, relativa ao comparecimento às reuniões.

§ 1.º — A parte variável da gratificação não poderá exceder a quatro reuniões ordinárias e a duas extraordinárias durante o mês.

§ 2.º — Não havendo número legal para abertura da reunião perderão a corresponden-

te parte variável da gratificação, apenas os membros do Conselho que deixarem de responder a chamada.

§ 3.º — Para efeito de percepção da parte fixa e da parte variável da gratificação, considera-se presente o membro do Conselho que estiver fora de Belém, em missão oficial do Montepio ou do Governo do Estado.

§ 4.º — Tem o membro do Conselho Administrativo direito à parte fixa da gratificação se licenciado por motivo de doença comprovada.

§ 5.º — Não tem o membro do Conselho Administrativo direito à gratificação, se licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 17 — O suplente de membro do Conselho Administrativo, convocado para exercer a função, receberá a parte fixa e a parte variável da gratificação, enquanto durar a substituição.

Art. 18 — O Presidente do Montepio, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, solicitará ao Governador do Estado a fixação da gratificação do Presidente e dos membros do Conselho Administrativo para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

Da Licença

Art. 19 — Pode o membro do Conselho Administrativo licenciar-se:

a) Para tratamento de saúde;

b) Para participar de congressos, reuniões e conferências culturais;

c) Para tratar de interesses particulares, no máximo por quatro meses durante o ano.

§ 1.º — A licença depende de requerimento apresentado ao Presidente e obrigatoriamente apreciado na reunião do Conselho Administrativo imediata ao seu recebimento.

§ 2.º — As licenças para tratamento de saúde devem ser solicitadas devidamente acompanhadas de atestado médico.

§ 3.º — Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

SEÇÃO I

Das reuniões ordinárias

Art. 20 — As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo realizar-se-ão uma vez por semana, em dia e hora previamente determinados.

SEÇÃO II

Das reuniões extraordinárias

Art. 21 — O Conselho Administrativo poderá ser convocado extraordinariamente pela maioria absoluta dos seus membros, pelo menos, em requerimento escrito entregue ao seu Presidente, ou por iniciativa deste.

Parágrafo único — Só haverá convocação extraordinária do Conselho Administrativo para tratar de matéria relevante e inadiável.

Art. 22 — A convocação de reuniões extraordinárias será feita aos membros do Conselho Administrativo por escrito, com a indicação do motivo que a determinar, obedecendo o prazo mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único — Quando em reunião ordinária a convocação poderá ser feita em plenário pelo Presidente.

CAPÍTULO V I I SEÇÃO I

Das proposições

Art. 23 — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho Administrativo.

§ 1.º — As proposições classificam-se em:

a) Independentes — projetos de resolução e requerimentos.

b) Acessórias — emendas e pareceres.

§ 2.º — Toda proposição deve ser redigida com clareza e precisão.

§ 3.º — Nenhuma proposição aprovando contratos poderá ser objeto de deliberação se não transcrever por extenso todo o contrato ou instrumento da concessão.

Art. 24 — O autor da proposição pode solicitar a sua retirada ao Presidente do Conselho Administrativo.

SEÇÃO I I Das Resoluções

Art. 25 — Resolução é o instrumento através do qual o Conselho Administrativo expressa decisão sobre as matérias de caráter administrativo sujeitas à sua apreciação.

§ 1.º — O projeto de Resolução é justificado por meio de considerandos e dividido em artigos devidamente numerados e, se necessário, desdobrados em parágrafos, letras e números.

§ 2.º — Nenhum artigo do projeto pode conter assuntos em antagonismo ou sem relação entre si.

§ 3.º — A iniciativa de Projeto de Resolução cabe a membro do Conselho Administrativo, ao Presidente e a Relator.

SEÇÃO I I I

Das emendas

Art. 26 — Emenda é a proposição que tem por fim alterar um só artigo, ou apenas parte do artigo, bem como só conclusão, ou apenas parte da conclusão de outra proposição.

Parágrafo único — Não são aceitas emendas que não sejam pertinentes à proposição.

CAPÍTULO V I I I Ordem dos trabalhos

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 27 — Havendo número legal será declarada iniciada a reunião, mandando o Presidente que se faça a leitura da ata da sessão anterior e, posta em discussão e considerada aprovada, será assinada pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único — Qualquer retificação sobre a ata será feita antes da sua votação, competindo ao Presidente mandar registrá-la, em seguimento à

modificação pedida, se aceita pelo Plenário.

Art. 28 — A ata será lavrada em livro especial, com a data, hora do início e do encerramento da reunião, resumo do ocorrido e nome dos membros do Conselho presentes e ausentes por motivo justificado.

Art. 29 — No expediente serão lidos, em sumário, os papéis recebidos pelo Conselho, distribuídas as matérias pelos relatores e concedida a palavra aos membros para versarem sobre assuntos de sua escolha.

Art. 30 — No expediente é facultado a apresentação de proposições e vedada qualquer discussão e votação.

Art. 31 — O Presidente é quem despacha o expediente, sendo-lhe vedado dar andamento à proposição:

1) Contra disposições das Constituições do Brasil ou do Estado, de leis federais e estaduais, ou deste Regimento.

2) Sem sua própria iniciativa:

a) aumentando ou diminuindo despesa;

b) criando, suprimindo ou transformando cargos ou serviços, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimentos;

c) nomeando, admitindo, promovendo, punindo, licenciando, aposentando, demitindo, exonerando, readmitindo ou reintegrando servidor do Montepio.

3) Concedendo:

a) crédito ilimitado;

b) qualquer favor sem prévio requerimento da parte.

4) Redigida:

a) sem clareza;

b) sem ressalva, havendo rasura, corte ou entrelinha;

c) sem justificação escrita ou sem data ou assinatura.

§ 1.º — O Presidente só tomará conhecimento de petição, memorial ou representação de parte, redigida em termos corteses e protocolada no Montepio.

§ 2.º — As matérias lidas no Expediente sujeitas à deliberação do Conselho Administrativo serão despachadas a Relator, salvo se o Conselho decidir pela sua inclusão na Ordem do Dia da mesma reunião.

CAPÍTULO I X SEÇÃO I

Da Ordem das reuniões

Art. 32 — Durante as reuniões serão observadas as seguintes regras:

I — Somente os membros do Conselho poderão permanecer nas bancadas.

II — Não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção de leitura de papéis ou perturbe os pronunciamentos.

III — Nenhum membro do Conselho poderá falar sem permissão do Presidente.

IV — Só poderá haver aparte mediante licença do membro do Conselho que estiver com a palavra.

V — O aparte será breve,

para indagação ou esclarecimento da matéria, não sendo permitido pronunciamento paralelo.

VI — Não será permitido aparte à palavra do Presidente.

VII — Nenhum membro do Conselho falará em sentido contrário ao que já estiver decidido pelo mesmo Conselho.

SEÇÃO I I Ordem do Dia

Art. 33 — Esgotado o Expediente, o Presidente anunciará a Ordem do Dia, reservada exclusivamente à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1.º — É facultado ao Plenário a dispensa da leitura dos projetos e requerimentos quando impressos e distribuídos em avulsos do Conselho, anunciando o Presidente nesse caso, a matéria objeto de deliberação.

§ 2.º — Uma vez declarada encerrada a discussão não será permitido o debate.

SEÇÃO I I I Da Pauta

Art. 34 — Todas as matérias que estiverem em condições de entrar na Ordem do Dia, serão incluídas, previamente, em pauta.

Parágrafo único — Para serem incluídos em pauta os processos terão de ser entregues pelos Relatores, ao Gabinete do Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 35 — A lista dos processos em pauta será distribuída aos membros do Conselho.

Art. 36 — É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de membro do Conselho, excluir da pauta a proposição que não esteja em condições de ser votada.

SEÇÃO I V

Da Votação

Art. 37 — O processo de deliberação do Conselho Administrativo é a votação nominal.

Art. 38 — O Conselho delibera somente com a maioria absoluta dos membros, nela incluída o Presidente.

Art. 39 — Terão preferência para votação, na ordem a seguir estabelecida, as seguintes matérias:

I — Prestação de contas do Presidente;

II — Proposta Orçamentária;

III — Abertura de créditos;

IV — Concessão de Pensões e Pecúlios.

CAPÍTULO X Do Orçamento

Art. 40 — O Projeto do Orçamento será apresentado ao Conselho, pelo Presidente, e logo despachado ao Relator, que terá o prazo de vinte dias para apresentar parecer.

Parágrafo único — Se, neste prazo, não for apresentado parecer, o Presidente nomeará outro Relator para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 41 — A proposta orçamentária será apresentada ao Conselho até o dia 25 de outubro, devendo ser por este aprovada até o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 42 — Não será aceita emenda ao projeto de Orçamento que:

a) aumente ou diminua despesa;

b) crie, suprima ou transforme cargo ou função;

c) crie novos serviços ou encargos.

CAPÍTULO X I Do Regimento Interno

Art. 43 — Este Regimento Interno só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução do Conselho, por iniciativa de dois terços de seus membros ou do Presidente.

§ 1.º — O Presidente apresentará, dentro do prazo máximo de dez dias, parecer sobre qualquer projeto nesse sentido.

§ 2.º — Projeto e parecer, depois de distribuídos em avulsos, figurarão na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 44 — Os casos omissos neste Regimento o Presidente resolverá por analogia ou por interpretação analógica tendo em vista os princípios gerais que dominam o mesmo Regimento.

Art. 45 — Esta Resolução entrará em vigor à data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente

(Ext. Reg. n. 420 — Dia — 22.2.69)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da BRASIL EXTRATIVA S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar às 11:00 (onze) horas do dia 1.º (primeiro) do mês de março do ano em curso, na sede social, à Rua Treze de Maio, n. 214 (duzentos e quatorze), nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. reforma dos estatutos sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 454 — Dias — 21, 22 e 25.2.69)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada no dia 3 de Fevereiro de 1969

Aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) às oito (8) horas, em sua sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, com direito a voto, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., previamente convocada. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade Senhor Claudomiro Pereira da Silva, que convidou os acionistas Francisco Moreira Pacheco e Antônio Mariano de Cintra Santos, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Em prosseguimento, foi lido pelo 1.º Secretário o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal" nos dias, 24, 25, 26 e 28 de janeiro p. passado, assim redigido: JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 3 de fevereiro de 1969, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Reforma dos Artigos 300. e Parágrafos 40. e 50. do Artigo 320. do Estatuto Social. b) O que ocorrer. Belém, Pará, 23 de janeiro de 1969 (a) Claudomiro Pereira da Silva. Diretor-Presidente. Ainda pelo 1.º Secretário foi procedida à leitura de uma Proposta da Diretoria acompanhada do pronunciamento favorável do Conselho Fiscal, a seguir transcritos: PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas: — Com a presente vimos submeter à apreciação e julgamento de Vossas Senhorias a reforma dos Artigos 300. e dos Parágrafos 40. e 50. do Artigo 320. do Estatuto Social, com a finalidade de proporcionar melhor redação para evitar interpretações diversas e ainda, uma distribuição mais satisfatória do Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa. No caso de ser aceita esta nossa proposição sugerimos que o Artigo 300. e os parágrafos 40. e 50. do Artigo 320. do Estatuto Social passem a ter a seguinte redação: — ARTIGO 300.: — Além da remuneração de que trata o Artigo anterior, perceberão os

Diretores uma percentagem fixa de vinte por cento (20%), distribuída entre os mesmos em partes iguais, e os subdiretores uma percentagem fixa de quatro por cento (4%) distribuída entre os mesmos em partes iguais, num total de vinte e quatro por cento (24%) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício. ARTIGO 320.: — Parágrafo 40. — Cinquenta por cento (50%) do Fundo aludido na letra "d" do parágrafo 20. deste Artigo, serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo seguinte. Os restantes cinquenta por cento (50%) serão comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência social que beneficiem os empregados da Empresa. Parágrafo 50.: — A distribuição aos empregados de cinquenta por cento (50%) do Fundo mencionado na letra "d" do Parágrafo 20. deste Artigo far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que em cada ano forem atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante distribuído a cada um, calculado de acordo com critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Na expectativa de mais uma vez contarmos com o apoio de Vossas Senhorias, subscrevemo-nos com estima e apreço. Atenciosamente. Belém, Pará, 23 de janeiro de 1969. (a) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Diretor Vice-Presidente, José da Nobrega Ribeiro — Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Industrial. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas. Os Conselheiros Fiscais efetivos da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., tendo examinado minuciosamente a Proposta da Diretoria pleiteando a modificação do Artigo 300. e dos Parágrafos 40. e 50. do Artigo 320. do Estatuto Social, com a finalidade de evitar dubia interpretação e ainda, proporcionar uma melhor distribuição do Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, concluíram que a medida solicitada além de justa e oportuna, atende aos interesses da Sociedade, pelo que, somos do parecer que a mesma seja aprovada pela Assembleia Geral. Belém, Pará, 23 de janeiro de 1969. (a) Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgínio Aguiar

Filho e Manoel Martins Nogueira. Terminada a leitura foi a matéria submetida a discussão e como ninguém se manifestasse foi posta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, sem restrição. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aos presentes, que, em face da resolução do Plenário o Artigo 300. e os Parágrafos 40. e 50. do Artigo 320. do Estatuto Social, passam a partir desta data a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2.º Secretário que lavrasse esta Ata, a qual, depois de lida e conferida foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às nove (9) horas, encerrada a sessão (a) Antônio Mariano de Cintra Santos — 2.º Secretário. Francisco Moreira Pacheco — 1.º Secretário. Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 3 de fevereiro de 1969. (a) Claudomiro Pereira da Silva. Francisco Moreira Pacheco, Antônio Mariano de Cintra Santos, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão, Rianor Frazão Braga, Olavo Bilac da Silveira, Antônio Virgínio Aguiar Filho.

Esta conforme o original: Belém (PA), 3 de fevereiro de 1969. Antônio Mariano de Cintra Santos — 2.º Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Antônio Mariano de Cintra Santos.

Belém, 05 de fevereiro de 1969.
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCR\$ 10.00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 05 de fevereiro de 1969.
a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 886/88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 369/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de fevereiro de 1969. O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 451 — Dia: 22.02.69)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Reunião da Diretoria da JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 12 de fevereiro de 1969.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), às (8) oito horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, com a presença de todos os seus Membros, reuniu-se a Diretoria da JAU — Indústria e Comércio S.A. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, convidou o Diretor José da Nobrega Ribeiro, para Secretário e declarou aos presentes que a reunião tinha por finalidade a apreciação e decisão de diversas medidas visando o desenvolvimento dos negócios da Sociedade. Em seguida o Sr. Presidente participou que as pesquisas de mercado efetuados na praça de Santarém para instalação de uma filial, apresentaram resultados bastante satisfatórios, bem como, a existência de um prédio ora desocupado à Avenida Senador Lameira Bitencourt, n. 9-A, artéria considerada entre as principais do comércio logista daquela cidade e próprio para o empreendimento. Prosseguindo, declarou que na sua opinião as condições exigidas pelo proprietário do referido imóvel, para arrendá-lo sob contrato de locação no prazo de 5 anos, são bem razoáveis e interessantes. Submetida a consideração do Plenário, foi o assunto depois de bastante discutido posto em votação sendo aprovado por unanimidade a instalação da filial na Cidade de Santarém, no local acima mencionado. Ainda por manifestação unânime, foi aprovada uma proposta do Diretor Sr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva, para que seja destacada do Capital do NCR\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) para referida filial. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com o Capítulo I — Artigo 20. do Estatuto Social, a Diretoria tem poderes para criar filiais dentro ou fora do Estado. Face às deliberações aprovadas pela Diretoria comprometeu-se o Sr. Presidente a envidar todos os esforços para que a nova

Faltal inicie as suas atividades na primeira quinzena do mês de Março vindouro. Nada mais havendo a tratar o como ninguém mais desejasse manifestar-se o sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os Diretores, sendo às nove (9) horas encerrada a sessão. ass) José da Nobrega Ribeiro — Secretário, Claudomiro Pereira da Silva — Presidente, Belém, Pará, 12 de fevereiro de 1969. ass) Claudomiro Pereira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva e Orlando Fernandes da Silva Dourado.

Está conforme o original Belém, Pará, 12 de fevereiro de 1969.

a) José da Nobrega Ribeiro — Secretário —

CARTÓRIO GUERMONT

Reconheço a firma supra de José da Nobrega Ribeiro Belém, 13 de fevereiro de 1969.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ. S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzados Novos. Belém, 13 de fevereiro de 1969.

a) Negável.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata da Diretoria em 7 vias foi apresentada no dia 13 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 914/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 440/69. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de fevereiro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 452 — Dia: 22.02.69).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia vinte e três do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

As quinze horas do dia vinte e três do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Travessa Campos Sales, n. 63 — 130. pa-

vimento, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes oito acionistas, representando 34.172 (trinta e quatro mil cento e setenta e duas) ações com direito a igual número de votos, como prova o "Livro de Presença" (página 49), foi instalada esta Assembléia Geral Extraordinária pelo acionista Antônio Nicolau Vianna da Costa, Diretor-Presidente, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento em primeira convocação, convidou os presentes a aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Foi aclamado o senhor Paulo Cordeiro de Azevedo que assumiu a presidência e indicou, com a aprovação dos demais acionistas, os senhores José Olavo Rebelo Lamarão e Rosomiro Arrais para primeiro e segundo secretários, respectivamente, que aceitaram as funções indicadas e agradeceram a deferência. Constituída a mesa, o presidente fez minuciosa explanação da finalidade da reunião e mandou que o secretário lesse o edital de convocação, já publicado na forma exigida por lei, a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", o que foi feito na ordem enumerada, sendo: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — 130 pavimento, nesta cidade, às quinze horas do dia vinte e três de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, a fim de aprovarem as alterações consignadas nas cláusulas I e II da Portaria n. 369 de 30.7.68 do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio. Belém, 5 de setembro de 1968. (a) Antônio Nicolau Vianna da Costa — Diretor-Presidente". "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 23 de setembro de 1968. — Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações da Portaria n. 369, datada de 30 de julho de 1968, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, relativa aos Estatutos desta Sociedade, submetemos à apreciação de Vv. Ss. as alterações exigidas e abaixo transcritas: 1) Artigo 30 — A Companhia de Seguros Aliança do Pará tem por objeto operar em seguros que visem garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos. 2) Artigo 30.

— Parágrafo Único — passará a ter a redação seguinte: A Companhia de Seguros Aliança do Pará poderá representar Companhias seguradoras nacionais e estrangeiras. Ficamos ao inteiro dispor de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 5 de setembro de 1968. (aa) Paulo Cordeiro de Azevedo, José Nicolau Vianna da Costa e José Olavo Rebelo Lamarão". "Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança do Pará. — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança do Pará, depois de examinar detidamente a proposta apresentada pela Diretoria e datada de cinco de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, opinamos pela aprovação integral da mesma pela Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e três de setembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito, de vez que vem satisfazer exigências legais. Belém, 5 de setembro de 1968. (aa) Hélio Couto de Oliveira, Francisco Maria d'Oliveira Leite e Salviano Ramos Barreto". Concluída a leitura, o presidente submeteu à discussão e votação os documentos acima transcritos, que estavam sobre a mesa, verificando-se que foram aprovados por unanimidade as alterações tal qual constam da "Proposta da Diretoria". O presidente lê a nova redação do artigo terceiro (30.) e do seu parágrafo único, sendo a aprovação da mesma ratificada pelos acionistas presentes. Finalmente, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se pronunciou e nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a reunião às dezessete horas e cinco minutos para lavratura da ata. Encerrado o tempo concedido e reabertos os trabalhos, foi lida pelo segundo secretário a presente ata que, achada conforme e aprovada sem emendas, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 23 de setembro de 1968

(aa) Paulo Cordeiro de Azevedo

José Olavo Rebelo

Lamarão

Rosomiro Arrais

José Nicolau Vianna da

Costa

Hélio Couto de Oliveira

Salviano Ramos Barreto

Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 460 — Dia — 22.2.69)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — AZPA

Assembléia Geral Extraordinária de "Azulejos do Pará S.A. — AZPA, realizada em ... 22.01.69.

Às 10,30 (dez e trinta) horas do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 1969 (mil nove-

centos e sessenta e nove), na sede social da Companhia, sita à rua 28 de Setembro, 258, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a 1ª. (primeira) convocação, os acionistas de "Azulejos do Pará S.A. — AZPA", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado dentro dos termos legais, no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 14, 15, 16 de janeiro de 1969, respectivamente. Assumiu a presidência do trabalho, na forma estatutária, o Sr. Rogélio Fernandez Filho, o qual convidou a mim, Carlos de Moraes Moreira para secretário, ficando, assim, formada a mesa. Verificada a existência de número legal, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o Senhor Presidente solicitou de mim, secretário, a leitura do edital de convocação à Assembléia Geral ora em curso, assim redigido: "Azulejos do Pará S.A. — AZPA" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os Senhores Acionistas de Azulejos do Pará S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta capital, à Rua 28 de Setembro, 258, no próximo dia 22 de janeiro de 1969, às 10,30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital autorizado; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 10. de janeiro de 1969 — Rogélio Fernandez Filho — Diretor-Presidente". Logo após, o Senhor Presidente determinou a mim, Secretário, a leitura da "Proposta da Diretoria" e "Parecer do Conselho Fiscal", documentos datados de 10 e 21 de janeiro de 1969, respectivamente, e assim redigidos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Através da Resolução n. 223, de 18.12.1968, o Conselho Deliberativo da SUDAM aprovou o parecer n. DUDAP 107/68 (Proc. n. 21.420/63) da Secretaria Executiva do mesmo órgão. Referido parecer declarou o projeto de nossa empresa entre aqueles que merecem colaboração financeira com recursos derivados da Lei ... 5.174/66, art. 70., alínea "B", na proporção de 1:3, conforme o art. 10, item I, n. 2, da Resolução n. 36/68, de 14.6.68 do CONDEL/SUDAM, autorizou, outrossim, a citada Secretaria Executiva a liberar recursos do art. 70. da Lei ... 5.174/66, até o montante de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos). A liberação autorizada, porém, estabeleceu condições de ordem financeira, administrativa e normativa. Impõe a realização das modificações estatutárias recomendadas na memória de análise a que procedeu o BASA no pro-

jeto da empresa. A condição de ordem financeira, ou seja, a realização da parcela do capital social que restava para atingir o valor autorizado de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) foi cumprida, nos termos da decisão da Diretoria, em reunião de 28 de dezembro de 1968, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 13.1.69, sob o n. 80/69. A condição de ordem administrativa, ou seja, redução de um elemento no quadro diretivo da sociedade, já fora cumprida, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 03.10.68, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 10.12.68, sob o n. 3.521/68, publicada no D. O. n. 21.438, de 20.12.68. Cumprido, no entanto, que o órgão máximo da sociedade aprove as demais modificações estatutárias exigidas ou recomendadas, as quais são, basicamente, as seguintes: — apartar 10% do lucro líquido para o fundo de Participação dos empregados, sendo 30% sob a forma de gratificação e 70% para Assistência Social; — criação e regulamentação de ações preferenciais; — definição de atribuições e competências dos órgãos que constituem a estrutura organizacional da empresa. Da criação das ações preferenciais, decorre a conveniência de reduzir para NCr\$ 1,00 o valor nominal das ações, atualmente expressas pelo valor de NCr\$ 10,00 cada uma. Dessa maneira fica eliminado a "priori" o problema que surgiria para aplicação de recursos cujo valor contenha unidades das dezenas da moeda vigente. Somos de opinião, outrossim que, encontrando-se integralizado todo o capital autorizado, se eleve a autorização de NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00, divididos em 1.000.000 de ações ordinárias e 1.400.000 ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00. Cabe evidenciar que a SUDAM autorizou a liberação de NCr\$ 2.800.000,00 à conta dos recursos oriundos da Lei 5.174/66, mas estamos propondo apenas 1.400.000 ações preferenciais, no valor total de NCr\$ 1.400.000,00. É que julgamos melhor convir aos interesses da empresa que os restantes NCr\$ 1.400.000,00 venham a ser aplicados na forma de crédito e não na forma de participação societária. Tentaremos antes, pois, obter da SUDAM essa excepcionalidade prevista no art. 70., parágrafo 10; da lei 5.174/66. Assunto de relevância se constitui, outrossim, a alteração do Artigo 40. dos Estatutos sociais, a fim de que a empresa possa regularizar-se também como empresa de mineração. Pelo exposto, fizemos preparar, para sua apreciação e decisão, esta minuta de reformulação estatutária, em que se incluem todas as

exigências da SUDAM, as recomendações da memória da análise do BASA, a alteração do artigo 40. (objeto social) — com eliminação de seu parágrafo único — e as sugestões desta Diretoria, colhendo-se a oportunidade para consolidar as alterações anteriores e distribuir os artigos em nova disposição, em apenas 5 capítulos, em substituição aos 7 ora existentes: ESTATUTOS — Capítulo I — Da denominação, sede, prazo e objeto — Art. 10. — Sob a denominação de Azulejos do Pará S.A. (AZPA), fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 20. — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cuja comarca serve de seu foro jurídico. Art. 30. — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Art. 40. — São objetivos da sociedade: a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em qualquer parte do território nacional, respeitada a legislação específica sobre o assunto; a exploração de indústria de fabricação de azulejos, ladrilhos, louças, cerâmica em geral e outros artigos correlatos, podendo importar do exterior o equipamento e matéria-prima ou material de fabricação de que necessitar, assim como exportar também para o exterior os produtos de sua fabricação. Capítulo II — Do capital social e das ações — Art. 50. — A sociedade tem o capital autorizado de NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), representado por 1.000.000 de ações ordinárias e 1.400.000 ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo primeiro — As ações ordinárias poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à vontade de seus titulares e as ações preferenciais serão sempre nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar de sua subscrição. Parágrafo segundo — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. Parágrafo terceiro — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelares. Parágrafo quarto — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo quinto — Dois (2) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. Parágrafo sexto — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) convertidas suas ações nominativas em nominativas endossáveis ou estas naquelas, sempre que ordinárias; b) transformados seus títulos simples em múltiplos e estes naqueles. Parágrafo sétimo — Nos dez (10) dias que prece-

derem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações. Art. 60. — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Parágrafo primeiro — Será sempre exigida a integralização inicial mínima de 15% (quinze por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, para cada emissão de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de doze (12) meses, segundo chamadas da diretoria, que poderá estabelecer prestações mensais, iguais, distribuídas dentro do prazo que fixar. Parágrafo segundo — A integralização das ações ordinárias, a critério da diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em bens ou em dinheiro ou mediante incorporação de reservas ou funções disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio, observando-se, no caso de incorporação de bens ou valores, o processo de avaliação previsto na Lei n. 2327/40. Parágrafo terceiro — O capital subscrito da sociedade é de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), totalmente integralizado, representado por 800.000 ações ordinárias. Art. 70. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo único — A constituição do penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apanhada ou caucionada, nem de receber seus dividendos ou de tomar parte e votar nas Assembléias Gerais. Art. 80. — Somente aos titulares de ações ordinárias serão distribuídas, como bonificação, novas ações da mesma espécie, proporcionalmente à quantidade possuída, em caso de aumento de capital decorrente: a) de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários; b) de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária; c) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade. Art. 90. — É assegurado aos titulares de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da espécie, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo único — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da data do anúncio, que para esse fim for feito no Diário Oficial do Estado

e em jornal local de circulação diária. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 10 — Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 11 — As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento), calculados sobre o seu valor nominal. Parágrafo único — Aos titulares de ações preferenciais não serão distribuídas novas ações, como bonificação, em caso de aumento de capital decorrente de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários, de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral Ordinária ou de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade. Art. 12 — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda. Parágrafo primeiro — A emissão de ações preferenciais será efetuada por deliberação da Diretoria e precedida da audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo segundo — Aos acionistas da sociedade não será assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais. Parágrafo terceiro — A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico da região amazônica. Parágrafo quarto — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição, de acordo com os termos da legislação de incentivos fiscais (Lei 5.174/66) vigente. Parágrafo quinto — O resgate de que trata o parágrafo anterior será efetivado: 1) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; 2) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constituído para esse fim específico; 3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas. Art. 13 — A emissão e colocação de novas ações, no limite do capital autorizado, dependerão exclusivamente da autorização da diretoria, exigido, porém, o prévio e favorável pronunciamento do Conselho Fiscal. Parágrafo único — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 14 — A posse

de uma ou mais ações de qualquer categoria presume a aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral. Capítulo III — Da Administração Social — Art. 15 — A estrutura organizacional da empresa será constituída dos seguintes órgãos: a) No nível de Administração Superior: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; b) No nível de Coordenação e Controle da Execução: Presidência, Assessoria Técnica, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna; c) No nível da Execução: Departamento Administrativo, Departamento Financeiro, Departamento Industrial e Departamento Comercial. Art. 16 — A Assembleia Geral, com poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, compete: a) reunir-se, ordinariamente, para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano; b) reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada na forma de lei; c) eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, indicando qual dos eleitos será o presidente, o mesmo procedendo com relação ao seu substituto; d) eleger trienalmente os membros da Diretoria; e) fixar a remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal; f) exercer as demais funções gerêricas estabelecidas na Lei das sociedades por ações. Parágrafo primeiro — As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor-Presidente da sociedade, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo segundo — Na ausência do Diretor-Presidente, será a Assembleia Geral presidida por qualquer diretor presente, aclamado na ocasião. Parágrafo terceiro — As Assembleias Gerais que pretenderem alterar os estatutos sociais quanto à matérias disciplinadas por este parágrafo, pelo art. 25 e pelo art. 24 só poderão validamente deliberar, em qualquer convocação, se contarem com votos favoráveis de acionistas que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) do valor do capital social. Art. 17 — Ao Conselho Fiscal, órgão que será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, compete: a) examinar trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que julgar conveniente, os livros e papéis da sociedade e o estado do Caixa, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavar nos livros "Atos e Pareceres do Conselho

Fiscal" o resultado do exame realizado; c) apresenar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade; d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; e) contratar contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos; f) praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, tendo em vista as disposições legais que regulam a liquidação. Art. 18 — A Diretoria, órgão com funções executivas e deliberativas, será composta de 5 membros, dos quais um será designado Diretor-Presidente, e os demais não terão designação especial, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos, com mandato até a posse dos substitutos eleitos. Parágrafo primeiro — É vedado aos membros da diretoria, sem a prévia autorização da Assembleia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder, em nome da sociedade, avais, endossos, fianças, abonos ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Parágrafo segundo — Competirá à Diretoria: a) praticar, com plenos e gerais poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social; b) autorizar a emissão e colocação de novas ações da sociedade, dentro do valor do seu capital autorizado e na forma prevista no capítulo II dos Estatutos; c) autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de filiais, escritórios e representantes em qualquer localidade do território nacional; d) autorizar a constituição de procuradores "ad-negotia" da sociedade, indicando os mandatários e fixando os poderes que lhes devem ser outorgados; e) alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade; f) gravar de ônus reais, hipotecando, empenhando, alienando em garantia, os bens móveis ou imóveis da sociedade, seja em garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos pela sociedade ou seja a que título fôr; g) renunciar, direito, firmar compromissos, novar e transigir sempre que entender que a prática desses atos é de conveniência para a sociedade; h) traçar as diretrizes básicas para elaboração do Programa Anual de Trabalho (P.A.T.); i) aprovar o Programa Anual de Trabalho e o Orçamento; j) tomar conhecimento dos relatórios do Controle Geral, através de reuniões quinzenais. Art. 19 — A Pre-

sidência será o órgão de Administração Superior integrado pelo Diretor-Presidente, encarregado da coordenação e controle das atividades da empresa. Parágrafo primeiro — Ao Diretor-Presidente competirá: a) presidir as Assembleias Gerais; b) indicar, entre os demais diretores, o seu substituto; c) representar a sociedade em Juízo, ativa e passivamente; d) baixar as normas para elaboração do Programa Anual de Trabalho; e) encaminhar à Diretoria o Programa Anual de Trabalho integrado pela Divisão de controle; f) participar das reuniões de apresentação do controle Geral; g) determinar a adoção de medidas corretivas que assegurem o atingimento das metas previstas; h) determinar inspeções nos vários componentes da estrutura, através da Auditoria Interna, todas as vezes que entender necessário; i) ocupar-se das relações com Acionistas, Clientes, Agentes, Distribuidores, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bancos, etc.; j) escolher e contratar titulares para a assessoria Técnica, Consultoria Jurídica e Auditoria Interna, órgãos que lhe ficarão diretamente vinculados e subordinados. Art. 20 — O Departamento Administrativo será responsável pelo desempenho das atividades-meio da empresa de natureza administrativa, quais sejam: Pessoal, Material, Serviços Gerais, Secretariado e Registro de atos próprios à sociedade por ações. Parágrafo primeiro — Para desempenho de suas funções o Departamento Administrativo será composto de: Divisão de Pessoal e Divisão de Serviços Gerais. Parágrafo segundo — O Departamento Administrativo terá como titular a pessoa de um dos Diretores, elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do Plano Anual de Trabalho, na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) encaminhar o PAT do Departamento Administrativo à Divisão de Controle; c) traçar normas e aprovar rotinas referentes a: 1) seleção, admissão, treinamento, pagamento, assistência social e sobre todos os demais assuntos pertinentes ao pessoal; 2) compra, guarda, distribuição e controle dos estoques de material; 3) arquivo, comunicações, conservação e limpeza, veículos, segurança e vigilância; d) supervisionar funcionalmente a ação administrativa da fábrica; e) fornecer à Assessoria Técnica todos os elementos informativos necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Art. 21 — O Departamento Financeiro será responsável pelo desempenho das atividades-meio da empresa de natureza financeira, quais se-

jam: Contabilidade, Orçamento e Custos e Tesouraria. Parágrafo primeiro — Para desempenho de suas funções o Departamento Financeiro será composto de: Divisão de Controle e Divisão de Tesouraria. Parágrafo segundo — O Departamento Financeiro terá como titular um dos Diretores, elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do PAT, na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) encaminhar o PAT do Departamento Financeiro à Divisão de Controle; c) traçar normas e aprovar rotinas referentes a: 1) estatutos e equipamentos contábeis, planos de contas, registros das operações financeiras e patrimoniais, sistemas de custos; 2) recebimento, cobrança, pagamentos, movimento bancário e movimento de títulos; d) supervisionar funcionalmente a ação financeira da fábrica; e) fornecer à Assessoria Técnica todos os elementos informativos necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Art. 22 — O Departamento Industrial terá por finalidade exercer a função industrial da empresa, planejando e executando as atividades de produção, bem como as que lhe dão apoio. Parágrafo primeiro — Para o desempenho de suas funções, o Departamento Industrial será composto de: Controle de Qualidade, Divisão de Fabricação e Divisão de Manutenção e Serviços Auxiliares. Parágrafo segundo — O Departamento Industrial terá como titular a pessoa de um Diretor elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do PAT, na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) aprovar a programação de produção de acordo com o Departamento Comercial; c) estabelecer padrões para a inspeção da matéria-prima e para o controle de qualidade do produto; d) apreciar os relatórios de apuração de custos e determinar providências no sentido de reduzi-los aos níveis normais; e) propor a substituição do equipamento, a adoção de novos métodos de fabricação e alteração no quadro e na escala de operariado, quando fôr o caso; f) baixar normas relacionadas com a segurança do trabalho; g) fornecer à Assessoria Técnica e aos demais componentes da estrutura os dados, necessários ao perfeito desempenho de suas funções. Art. 23 — O Departamento Comercial será responsável pelo desempenho das atividades-meio da empresa, de natureza comercial, quais sejam: promoção, vendas, guarda de produtos acabados, expedição e faturamento. Parágrafo primeiro —

Para o desempenho de tais funções, o Departamento Comercial será composto de: Divisão de Vendas e Divisão de Produtos Acabados. Parágrafo segundo — O Departamento Comercial terá como titular a pessoa de um dos diretores, elemento integrante da Administração Superior da empresa, a quem compete: a) orientar a elaboração do PAT, na parte referente às rubricas de sua competência, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria; b) propor à Diretoria alterações nos preços, condições de vendas e sistema de distribuição; c) aprovar o plano de vendas e o plano da publicidade, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria; d) determinar a realização de pesquisa de mercado, quer pelo próprio Departamento, quer por contrato com agentes especializados; e) traçar normas para atendimento dos pedidos dos clientes, representantes e distribuidores, em coordenação com o Departamento Industrial; f) decidir sobre a inclusão ou exclusão de representantes e distribuidores no cadastro respectivo, em face de sua idoneidade e desempenho nas campanhas de venda, bem como sobre a concessão de crédito, em decisão conjunta com o Departamento Financeiro; g) traçar normas em consonância com o Departamento Industrial, para aquisição de Matérias-primas; h) encaminhar à Assessoria Técnica relatórios e informações que esta solicitar. Art. 24 — Cada diretor deverá cautionar, em garantia de seu mandato, ações da sociedade próprias ou de terceiros, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do capital com direito a voto, subsistindo essa caução até que sejam aprovados pela Assembleia Geral competente os atos e contas da gestão garantida. Parágrafo único — A prestação da caução prevista neste artigo caracterizará, por si só, a posse do diretor eleito ou designado. Art. 25 — Cada acionista ou grupo de acionistas possuidores de 15% (quinze por cento) de ações ordinárias da sociedade, poderá, nas Assembleias Gerais, eleger separadamente um membro da Diretoria, respeitado o disposto nos artigos 18 e 24. Art. 26 — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais diretores, em regime de acumulação de funções. Parágrafo único — Se o impedido ou ausente for o Diretor Presidente, a ele caberá indicar entre os demais diretores aquele que deverá substituí-lo nas funções. Art. 27 — No caso de vagas de cargo da diretoria, esta poderá designar substitutos para exercer as funções até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar, salvo se a mesma Assembleia pre-

ferir deixar abertas as vagas, hipótese em que os demais diretores acumularão as suas funções com as do que ocasionar a vaga. Parágrafo único — O diretor eleito nas condições previstas neste artigo terá o seu mandato limitado ao tempo que restava para o desempenho do substituído. Art. 28 — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo primeiro — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus ainda a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou instituição das provisões, mas antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, independentemente de funções. Parágrafo segundo — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não houver lucro suficiente para a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas. Art. 29 — A sociedade somente se obriga validamente quando representada, conjuntamente, por dois diretores, indistintamente, aplicando-se esta regra, igualmente, para emissão, aceite e endossos de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos cambiários, respeitado quanto a duplicatas, o disposto no parágrafo seguinte: Parágrafo único — para os acionistas, de duplicatas; assinaturas de correspondências que não caracterizem obrigação para a sociedade; e outorga de mandato "ad-judicia" sem poderes especiais, poderá a sociedade ser representada individualmente por qualquer dos seus diretores, cuja assinatura a obrigará validamente. Capítulo IV — Do Exercício Social Art. 30 — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro coincidindo com o ano civil. Art. 31 — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 32 — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a

constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade, o qual deverá ser utilizado da seguinte forma: I) 70% (setenta por cento) do seu valor em obras e serviços de assistência médico-social, que beneficiem os empregados da sociedade e seus dependentes econômicos; II) 30% (trinta por cento) do seu valor para, no decorrer do exercício subsequente, ser distribuído como participação direta dos empregados nos lucros da sociedade, concorrendo, tão somente, os empregados que, à data dos respectivos balanços, já mantiverem vínculo empregatício com a sociedade, sendo que a parcela a ser atribuída a cada empregado será encontrada segundo critério pré-fixado de proporcionalidade, considerados o tempo de serviço e os salários percebidos durante o ano; c) deduzirá uma importância não superior a 30% (trinta por cento) do valor nominal das ações ordinárias, para distribuição imediata de um dividendo aos acionistas dessa categoria, ad-referendum da Assembleia Geral Ordinária; d) deduzirá a importância de 20% (vinte por cento) para pagamento da comissão da Diretoria; e) deduzirá a quantia correspondente a 12% do valor nominal das ações preferenciais para formar o fundo para pagamento de dividendos às ações preferenciais; Parágrafo único — O lucro remanescente, depois de feitas as aplicações autorizadas neste artigo, será pela Diretoria encaminhado à consideração e deliberação da Assembleia Geral, que determinará uma forma final de aplicação. Art. 33 — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais. Capítulo V — Das Disposições Gerais — Art. 34 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação aplicada. Belém (Pa), 10 de janeiro de 1969 — a) Rogério Fernandez Filho — Diretor Presidente. Parecer do Conselho Fiscal — Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 258, às 17 (dezesete) horas, reuniu-se o Conselho Fiscal de Azulejos do Pará S.A., para apreciar a proposta que a Diretoria da empresa deverá apresentar à Assembleia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 23 (vinte e três) do mês em curso. Propõe a Diretoria: a) elevação do capital autorizado de NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00, sendo NCr\$ 1.000.000,00 em ações ordinárias e NCr\$ 1.400.000,00 em ações prefe-

renciais; b) redução do valor nominal das ações de NCr\$ 10,00 para NCr\$ 1,00 cada uma; c) inclusão nos estatutos das exigências da SUDAM e das recomendações da memória da análise do BASA; d) alteração do artigo 40. dos Estatutos, enquadrando-o no Código de Mineração; e) consolidação das alterações estatutárias; f) nova distribuição dos artigos dos estatutos em apenas 5 capítulos, em substituição aos 7 ora existentes. De posse de todos os documentos necessários à apreciação do assunto, discutimo-lo detidamente. Examinamos cuidadosamente a minuta de reformulação estatutária a ser apresentada à Assembleia Geral. Do exame a que procedemos concluímos que referida minuta de reformulação estatutária: a) consubstanciou todas as exigências ou recomendações estatutariamente cabíveis da SUDAM e do BASA; b) consubstanciou as sugestões propostas pela Diretoria; c) não extraiu substância normativa dos estatutos em vigor; d) consolidou as alterações anteriormente aprovadas; e) deu nova distribuição aos artigos, alterando-lhes a forma, fundindo-os, tudo, porém, com rigoroso respeito à substância dos mesmos; f) eliminou o parágrafo único do art. 40., adaptando este artigo às exigências do Código de Mineração; g) reduziu de 7 para 5 o número dos capítulos, o que decorre naturalmente da nova apresentação do Capítulo III — Da Administração Social. A conclusão pacífica a que chegamos é de que em nada merece reparo a matéria a ser proposta pela Diretoria à Assembleia Geral. Por isso que recomendamos aos senhores acionistas que aprovem com tranquilidade a proposta dos senhores diretores. Belém (Pa) 21 de janeiro de 1969 — a) Geraldo Carvalho Gomes, Antônio Maria da Silva Fidalgo, Orlando de Almeida Corrêa. Após essa leitura, o Presidente colocou em discussão o texto da reformulação estatutária. Como nenhum dos acionistas presentes solicitasse a palavra para se manifestar sobre a matéria, foi a mesma posta em votação, sendo unanimemente aprovada. Tomando a palavra, disse o senhor Presidente que, a partir daquele momento, passava a vigorar o novo texto dos Estatutos da Sociedade. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos acionistas quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, a fim de que pudesse a ata dos trabalhos ser lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente Ata lida, aprovada e depois de encerrada a Assembleia, assinada pelo Presidente desta e por mim, Secretário, que a lavrei e subcrevo, e demais acionistas que a ela compareceram. Belém (Pa), 22 de janeiro de 1969

VI — 0301

Rogério-Fernandez Filho,
Carlos de Moraes Moreira,
Francisco Del-Tetto Mendes da
Silva, Raimundo Rodrigues da
Silva, Newton Corrêa Vieira,
Altair Corrêa Vieira, Joaquim
Dias, Ladislau de Almeida Mo-
reira, Fernando Calves Morei-
ra, Edison Moura Barroso,
Wilson Cordeiro Barroso, Al-
berto Moraes Moreira, José Ro-
berto Moraes Moreira, Gui-
lherme Moraes Moreira.
Confere com o original.
Carlos Moraes Moreira
Secretário

Alberto Moraes Moreira
**Guilherme Moraes Morei-
ra**
a) Ilegível
Alberto Dias Neves
Altair Corrêa Vieira
Mancel Dias Lopes
Joaquim Dias
a) Ilegível

Banco do Estado do Pará, S/A
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª
via na importância de dez cru-
zeiros novos.
Belém, 16 de fevereiro de 1969
a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 20 de feverei-
ro de 1969 e mandada arqui-
var por Despacho do Diretor
de mesma data, contendo 12
fólias de ns. 984/995 que
vão por mim rubricadas com
o apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na ordem
de arquivamento o n. 462/69.
E para constar eu Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Primei-
ro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará em Belém, 20 de feverei-
ro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. — Reg. n. 459 — Dia
22.2.69)

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIA S. A.

Convocação de Acionistas
Ficam convidados os Srs.
Acionistas para se reunirem
em Assembléia Geral Ordiná-
ria, no próximo dia 24, às
16:00 horas, na Sede Social da
Empresa, à Avenida Senador
Lemos n. 3.153, a fim de de-
liberarem sobre a seguinte
matéria:

- Julgamento das contas da Diretoria, relativas ao exercício findo em 31.12.1968;
- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectiva suplência.
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de feve-
reiro de 1969.

(a) HAROLD H. HABER
Diretor

(Ext. Reg. n. 426 — Dias —
20, 22 e 25.2.69)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A **Assembléia Geral Extraordinária** — Convocação —

Ficam convocados os senho-
res acionistas da Agro-Pecuá-
ria Grão Pará, S.A., para com-
parecerem à Assembléia Geral
Extraordinária a ser realizada
no dia 27 de fevereiro de 1969,
às 10 horas, na sede social, na
Fazenda Grão Pará, no muni-
cípio e comarca de Conceição
do Araguaia, Estado do Pará,
para deliberarem sobre a se-
guinte Ordem do Dia:

- aumento do Capital So-
cial com recursos oriundos dos
Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66;
- alteração parcial dos Es-
tatutos Sociais;
- outros assuntos de inte-
rêsse social.

Conceição do Araguaia, 13 de
fevereiro de 1969.

a) Cláudio Antônio Lunardelli
Diretor-Executivo

11ª ESCRIVANIA DE NOTAS
Antigo Tabelionato Veiga
Reconheço a firma supra de
Cláudio Antônio Lunardelli.
São Paulo, 11 de fevereiro de
1969.

Em testº O.U.V. da verdade
Dr. Otávio Uchôa da Veiga
Escrivão

(Ext. Reg. n. 414 — Dias
15, 21 e 22/2/69).

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A.

Ficam á disposição dos snrs.
Acionistas desta Empresa, du-
rante as horas de expediente,
na sede social à Rua 13 de
Maio, 220, os documentos de
que trata o artigo 99, do De-
creto Lei n. 2.627 de 26 de
setembro de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de
1969.

Esther Nahmias Nahon
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 417 — Dias
15, 21 e 22/2/69).

GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS **Convocação de Acionistas**

Ficam convidados os Srs.
Acionistas para se reunirem
em Assembléia Geral Ordiná-
ria, no próximo dia 24, às
10:00 horas, na Sede Social da
Empresa, à Avenida Senador
Lemos n. 3.253, a fim de de-
liberarem sobre a seguinte ma-
téria:

- Julgamento das contas da Diretoria, relativas ao exercício findo em 31.12.1968.
- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectiva suplência.
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de feve-
reiro de 1969.

(a) HAROLD H. HABER
Diretor

(Ext. Reg. n. 425 — Dias —
20, 22 e 25.2.69)

CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S. A. (CAISA) **Assembléia Geral Extraordinária**

Na conformidade do art. 89
parágrafo único, letra b) da
lei de Sociedades Anônimas, e
como acionistas que são de
Castanha do Pará Industrial
S. A. (CAISA), convocamos os
senhores acionistas da mesma
empresa para a Assembléia
Geral Extraordinária que se
realizará no dia 3 de março
do ano corrente, à rua Barão
do Rio Branco n. 727, na cida-
de de Marabá, às 17 horas,
para decidir sobre os seguin-
tes assuntos:

- situação irregular da so-
ciedade que não publicou o
balanço de 1967, nem
reuniu a diretoria e nem
o conselho fiscal uma
só vez, desde a fundação,
havendo o mesmo conse-
lho fiscal tido seu man-
dato terminado sem su-
cessores;
- posição dos diretores des-
sa empresa diante dos
demais acionistas, em
face do disposto no art.
87 parágrafo único, letra
a) da lei de sociedades
anônimas;
- o que ocorrer.

Marabá, 19 de fevereiro de
1969.

(aa) Salomy Silva Cesta —
Acionista

Carlos Vitor Hollanda —
Acionista

João Salame Sobrinho —
Acionista

**Antonino Cesar de Mi-
randa — Acionista**

Nilo Abbade —
Acionista

**Antônio de Araújo Sam-
paio — Acionista**

(Ext. Reg. n. 462 — Dias —
22, 25 e 26.2.69)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-
posto no art. 58 do Estatuto
da Ordem dos Advogados do
Brasil, faço público que reque-
reram inscrição no Quadro de
Advogados desta Secção, os
bacharéis em Direito Marilda
Wanderlei Coelho, Paulo Loba-
to Teixeira, Ana Alcolumbre,
José Newton Campbell Mouti-
nho, Raimundo, de França Cha-
ves, Joaquim Figueiredo das
Neves Neto e Cleber Saraiva
dos Santos. Desembargador
aposentado, Hamilton Ferreira
de Souza, todos brasileiros, re-
sidentes e domiciliados nesta
Capital.

Secretaria da Ordem dos Ad-
vogados do Brasil, Secção do
Pará, em 6 de fevereiro de
1969.

a) Laércio Dias Franco
2o. Secretário

(T. n. 14.632 Reg. n. 340 —
Dias 11, 12, 13 21 e 22.2.69).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. **Assembléia Geral Extraordinária** **3ª Convocação**

De conformidade com os
Artigos 50 e 51 dos nossos
Estatutos convocamos os se-
nhores associados para a reu-
nião de Assembléia Geral Ex-
traordinária a se realizar às
16 horas do dia 24 do cor-
rente mês em nossa sede, à
rua Gaspar Viana, 180, com o
fim especial de tratar da
alienação de bens da Coope-
rativa.

Belém, Pará, de fevereiro
de 1969.

DR. JOSÉ LOBATO
BOLHOSA — Presidente
(Ext. Reg. n. 457 — Dias
21 e 22—2—69)

BRASIL EXTRATIVA S. A. **Assembléia Geral Ordinária**

Estão por este edital convo-
cados os Senhores Acionistas
da BRASIL EXTRATIVA S. A.,
a se reunirem em Assembléia
Geral Ordinária a ter lu-
gar às 10:00 (dez) horas
do dia 1o. (primeiro) do mês
de março do ano em curso, na
sede social, à rua Treze de
Maio, n. 214 (duzentos e qua-
torze), nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do
Pará, a fim de deliberarem so-
bre a seguinte matéria:

- balanço geral, contas e
atos administrativos refe-
rentes aos períodos so-
ciais encerrados em 30 de
setembro e 30 de no-
vembro de 1968;
- relatório da Diretoria e
parecer do Conselho Fis-
cal relativos àqueles do-
cumentos;
- eleição dos membros da
Diretoria;
- eleição dos membros do
Conselho Fiscal;
- fixação dos honorários
da Diretoria e dos mem-
bros do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de feverei-
ro de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 455 — Dias —
21, 22 e 25.2.69)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Aviso aos Acionistas
Comunicamos aos Senhores
Acionistas que se encontram
a sua disposição, no escritó-
rio de nossa Sociedade, sita
à Praça J. Dias Paes, n. 6
— Sacramento, nesta cidade,
os documentos de que trata
o Artigo 99, do Decreto-Lei
número 2.627 de 26 de se-
tembro de 1940, relativos ao
exercício de 1969.

Belém, Pará, 17 de feverei-
ro de 1969.

**Claudio Pereira da
Silva — Diretor Presidente**

(Ext. Reg. n. 450 — Dias
21, 22 e 25—2—69)

ALTO TAPAJÓS S/A.**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição em nossa sede social, a rua Gaspar Vianna, n. 106, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se referem o artigo 99 letras "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 453 — Dias 21, 22 e 25—2—69)

DECLARAÇÃO

Belém, 02 de janeiro de 1969.

Declaro, na qualidade de Secretário Regional da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) Norte II, que este escritório está dependente

da CNBB Nacional, gozando de todos os direitos outorgados ao citado organismo central sediado no Rio de Janeiro, Ladeira da Glória, 99.

Do que dou fé e atesto como verdadeiro.

† D. ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS.

Co. GERALDO MENEZES, Sub-Secretário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício

Apresentado no dia 03 para Reg. Pes. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 16.850 do Protocolo Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 261 Livro A — N. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 03.01.1969.

(a) Olga Regina Amador Rabelo, Oficial.

(G. — Reg. n. 2031)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/69

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que a partir da data da publicação do presente edital, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a Concorrência Pública, para a venda de viaturas julgadas inservíveis para o serviço da mesma Prefeitura e adiante especificadas:

- Um caminhão Chevrolet Brasil, modelo 1959 n. N.F.—617—LB— (rodando);
- Um caminhão Ford V-8, modelo 1955, no estado;
- Uma carreta de reboque no estado.

A Concorrência obedecerá as seguintes condições:

- As propostas, sem rasuras datadas e assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais devem ser entregues à Comissão de Concorrência na Prefeitura Municipal de Viseu, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste edital, em envelope fechado endereçado à Comissão de Concorrência para a Venda de Viaturas e serão abertas às 15 horas desse mesmo dia, pela referida Comissão em presença dos interessados;

- As viaturas poderão ser examinadas diariamente no expediente normal da Prefeitura;
- O pagamento será feito à vista e a ordem de entrega será dada imediatamente pela Comissão de Concorrência, correndo as despesas de remoção por conta do adquirente;
- Em igualdade de condições e preço terá preferência quem oferecer menor prazo para retirada;
- A Concorrência será cancelada se as propostas forem contrárias aos interesses da Comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu, 22 de janeiro de 1969.

(a) Waldemar Lisboa Messias
Prefeito Municipal de Viseu

(T. n. 14.665 — Reg. n. 468 — Dia 22.2.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital

Terezinha de Jesus Henderson e Silva, professora de 2a. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo

do feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2187 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2188 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha Ribeiro do Nascimento, professora de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta

(30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2189 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2190 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

FELEI — SÁBADO, 22 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.943

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21
Pedido de Providência da Capital
Requerente: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins
Relator: — Presidente do T.J.E.

Ementa: — A despeito de ser o mandado de segurança medida de caráter urgente com preferência de julgamento no Tribunal não é possível impor ao relator que, a pretexto de proximidade de férias coletivas, abrevie o julgamento. O relator dispõe de prazo certo para estudar os autos e proferir o seu voto e somente a ele é que cabe decidir se deve ou não esgotar esse prazo.

Relator: Desembargador Presidente.

A pretexto de estarem próximas as férias coletivas do Tribunal, o que impossibilita o julgamento, antes de sua ocorrência, do recurso resultante da sentença concessiva de mandado de segurança, que os beneficiou e lhes assegurou a volta aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Santarém, Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins requereram que o citado recurso seja submetido imediatamente a julgamento na próxima reunião ordinária do ano ou em outra sessão extraordinária, especialmente convocado para apreciá-lo.

O pedido não tem fomento de direito.

O desembargador relator dispõe de prazo certo para estudar os autos e proferir o seu voto e somente a ele é

que cabe decidir se deve ou não exceder esse prazo.

Pretender obrigá-lo a antecipar o julgamento, a pretexto de estar próximo ao período de férias coletivas do Tribunal, seria, na verdade, uma gritante ilegalidade que o Tribunal, se acolhesse, exerceria contra um dos seus membros, constringendo-o a abrir mão do prazo que legalmente lhe assiste.

A celeridade e a preferên-

cia do julgamento pressupõe em a observância desse prazo.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em indeferir o pedido.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.) Agnato Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1969.

a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.074)

RESENHA FORENSE

RESENHA FORENSE CARTÓRIO LEAO

Expediente do dia 21 de Janeiro de 1969 — Terça-feira
PROCESSOS VINDOS DOS JUIZES

JUIZO DA 2a. PRETORIA

Petição de: Instituto Medicamentosa Fontoura SIA

Advogado: — João Maria Lobato da Silva

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 1a. PRETORIA

Petição de: Izidoro Mouzinho

Advogado: — Antonio Italo Tancredi

Despacho: — N. A. Sim. observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 2a. PRETORIA

Petição de: M. Zeque & Cia.

Advogado: — Raimundo Teixeira Noletto

Despacho: — N. A. Como requer, observadas as formalidades legais.

JUIZO DA 1a. PRETORIA

Contestação de: Raimundo Alberto da Silva na ação ordinária de cobrança que lhe move Alzira Dias Carva-

Advogado: — José Maria

C. Lins

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 1a. VARA

Petição de: Raymundo Clemente da Silva e sua filha

Advogado: — José Leprout Brício

Despacho: — N. A. Diga a exequente:

JUIZO DA 2a. VARA

EXECUTIVA

Processo n. 798/68

Exequente: — Sancel Limitada

Paulo Coutinho de Oliveira

Despacho: — Em especificação de provas

JUIZO DA 2a. VARA

EXECUTIVA

Processo n. 39/69

Exequente: — Oscar da Silva Reis

Executado: — Carlos Gomes de Araújo

Despacho: — Cite-se, na forma da lei

JUIZO DA 2a. VARA

EXECUTIVA

Processo n. 392/68

Exequente: Banco da Bahia SIA

Executados: — Marcos Rodrigues e outro

Despacho: — Para a perícia grafológica do nome do

executado nas promissórias, procuração e nas cópias fotostáticas exibidas pelo exequente. Nomeio perito o Sr. Cletou Moura, o qual deverá prestar o compromisso legal, e em seguida, formulem as partes no prazo de lei, os seus quesitos, caso a outra parte concorde com o mesmo. Em seguida, conclusos para designar dia e hora para a perícia. Intimem-se.

JUIZO DA 2a. VARA

Petição de: Georgina de Almeida Pinheiro

Advogado: — João Maria Lobato da Silva

Despacho: N. A. como requer.

JUIZO DA 2a. VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo n. 500/66

Autor: — Decadato Pinheiro Lobo.

Réus: — Yoshio Okada e outros

Despacho: — Lavre-se os

términos de compromisso nas

persoas dos peritos indicados

pelas partes. Para as diligências, designo o dia 13 de

fevereiro, às 11 horas. Apresentem as partes, no prazo

legal, os quesitos que desejam formular

JUIZO DA 3a. VARA

Petição de: Hilda Medeiros Ribeiro

Advogado: — Alberto Barros

JUIZO DA 4a. VARA

ORDINARIA

Processo n. 622/68

Autor: J. V. Soares & Cia. Ltda.

Réu: A. J. Cardoso & Cia

Despacho: O rito executivo de duplicata não aceitas

lei n. 5.474, de 18/07/68. No

caso, sub judice, aqueles requisitos não foram cumpridos por ocasião de ser apon-

tada à protesto a duplicata de fls. 06, conforme se vê do

instrumento de protesto de fls. 7/8v, nem a juntada do

doc. de fls. 13 vem sanar o

descumprimento dos citados

requisitos para ensinar a cobrança da dívida reclamada pela via executiva nos termos do artigo acima cit., Cont. do despacho o que ratifica o despacho de fls. 14, urgente. Intime-se.

JUIZO DA 4a. VARA DESPÊJO

Processo n. 843/68
Autora: — Maria do Carmo Silva

Réu: — Paulo Shenich Kaiagh

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia de fevereiro próximo, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Cumpra-se.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: Evaristo Rezende & Cia

Advogado: — Paulo Klautau

Despacho: — N. A., como requer. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: R. Monteiro & Cia Radiolux

Advogado: — Hélio Cantão Lopes

Despacho: — N. A., conclusos. Int.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: R. Monteiro & Cia. Radiolux

Advogado: — Hélio Cantão Lopes

Despacho: — N. A., conclusos. Int.

JUIZO DA 9a. VARA

EXECUTIVA

Processo n. 850/68
Exequente: — Antonio Neves

Executado: — Herdeiro Waldemar Godinho

Despacho: — Como pede, pelo prazo de 30 dias

JUIZO DA 10a. VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Processo n. 668/68

Autor: — Leandro de Souza

Réus: — Adalberto Tavares e outro

Despacho: A audiência da parte adversa.

Ré: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Despacho: Sobre a contestação digam os AA. no prazo de 3 dias. Belém, 13.02.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO ORDINARIA DE DESPÊJO

Processo n. 471

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Raimundo de Mendonça)

Réu: Moyses Cohen (adv. Silvio Meira)

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência marcada para o dia 26 do corrente. Belém, 13.02.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Processo n. 1610

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 1a. Vara do Distrito Federal.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Pará

Despacho: Cumpra-se, notificando-se o acusado Enéas

Lalor Barbosa a comparecer no dia 25 de março próximo, às 15 horas, em a sala de audiências da 1a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a fim de ser qualificado e interrogado.

Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Processo n. 1551

Autor: Simy-Ruth Hamu (adv. Wilhan Cavalcante)

Despacho: Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1615

Naturalizando: Leon Bengio

Despacho: Designo a audiência do dia 27 de fevereiro corrente, às 8 horas para fazer a solene entrega do certificado de naturalização.

Notifique-se. Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 844)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 28 Expediente do dia 13.02.69.

No Ofício n. 91, de 10.02.69, do auditor da 8a. Região Militar:

Despacho: Arquivar-se. Belém, 13/02/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 190/69—DR/PA, do Delegado Regional do DFF/PA:

Despacho: Arquivar-se. Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. Circ. n. 04/69—DEPA/DA, do Delegado da SUNAB:

Despacho: Arquivar-se. Belém, 13/02/69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Telegrama do Dr. Jorcy Siqueira Drex Diretor SEV:

Despacho: A Secretaria para atender. Belém, 13/02/69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 35/69, de 12.02.69, do Banco do Estado do Pará S.A.:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

tides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Contestação, requerida por Abraham David Bensados (adv. Raimundo Costa)

Despacho: N. A. Concedo o prazo de quinze dias para apresentação do competente instrumento de mandato, desde que até o dies ad quem seja comprovada a urgência ou razão instantânea justificadora da falta de procuração.

Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Proc. n. 1559

Justificando: Isaac Jorge Hage (adv. José Figueiredo de Souza)

Justificado: União Federal na pessoa do dr. Procurador Regional da República.

Despacho: Vista ao doutor Procurador Regional da República. Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 590

Autor: Comissão de Financiamento da Produção (adv. Clovis Malcher)

Réu: Antonio Raimundo de Barros (adv. Alberto Valente do Couto)

Despacho: Intime-se o R. quanto ao item 2 do despacho de fls. 36. Belém, 13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

13.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO COMINATORIA

Processo n. 1182

Autores: Athos Fábio Romano Botelho e outros (adv. Geraldo F. Lima)

Iracelyr Rocha)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

RESOLUÇÃO N. 297/69 Processo TRT-PA 8/69

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Aladir de Bragança Rodrigues Barata, requer averbação de tempo de serviço prestado à procuradoria do Trabalho e a concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Determina a averbação, nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr. Juiz requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado à Procuradoria do Trabalho.

Concede o aumento de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 15.1.69.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Aladir de Bragança Rodrigues Barata requereu, conforme processo TRT-PA 8/69, a averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço público prestado à Procuradoria do Trabalho, no período de 24 de junho de 1957 a 31 de dezembro de 1961;

Considerando que, de acordo com as normas legais vigentes, referido tempo de serviço, que soma 1.652 (um mil seiscentos e cinquenta e

dois) dias, devem ser averbados para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial;

Considerando que, já tendo sido averbados, para diversos fins os períodos compreendidos entre 1.1.55 a 23.6.57 e 1.1.62 a 31.10.68, não foram registrados os 905 dias referentes ao primeiro período para os efeitos de licença especial em virtude do interregno concernente ao tempo ora mandado averbar;

Considerando que, com a averbação dos 1.652 dias supramencionados o Exmo. Sr. Dr. Juiz Requerente passa a contar 11.399 dias de serviço público, correspondentes a 31 anos, 2 meses e 24 dias, tendo pois seis quinquênios;

Resolve, unanimemente: a) Determinar, nos assentamentos funcionais do Exmo. Sr. Dr. Juiz Aladir de Bragança Rodrigues Barata, a averbação de: 10.) 1.652 dias de serviço público para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço;

20.) a averbação de 2.557 dias de serviço público, correspondente a 905 dias de...

1.1.55 a 23.6.57 mais os 1.652 dias acima citados de 24.6.57 a 31.12.61, para os efeitos de licença especial;

30.) a averbação de 2.557 dias de serviço público, correspondente a 905 dias de...

1.1.55 a 23.6.57 mais os 1.652 dias acima citados de 24.6.57 a 31.12.61, para os efeitos de licença especial;

40.) a averbação de 2.557 dias de serviço público, correspondente a 905 dias de...

b) Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Juiz requerente o aumento de 5% (cinco por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço, que passa a ser paga, a partir de 15.1.69, na base de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de janeiro de 1969.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Togado
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado
Roberto Araújo de Oliveira
Santos
Juiz Togado
Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado
Antônio Vieira dos Santos
Juiz Classista
Oscar Nogueira Barra
Juiz Classista

(G. Reg. n. 1.473)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Leão & Irmãos, estabelecido em Cametá — Pará, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 171.68, no valor de cinco mil quinhentos e dezessete cruzeiros novos NCr\$ 5.517,00), vencida em 20.12.68, por Vv. Ss., aceita, a favor de Paquetazinho, Comércio e Indústria Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de —
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 432 — Dia —
22.2.69)

Faço saber por este edital a Manoel da Silva Batista, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 680-A, no valor de hum mil cento e trinta e três cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCr\$ 1.133,92), vencida em 11.02.69, por V. S., não aceita e não paga, a favor de Cia. Gaspar Gasparian Industrial e o intimo e notifico ou

a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de —
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 431 — Dia —
22.2.69)

Faço saber por este edital a Manoel Ferreira Dias & Irmãos estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 683 — A, no valor de novecentos e quinze cruzeiros novos e setenta e nove centavos (NCr\$ 915,79), vencida em 11.02.69, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Cia. Gaspar Gasparian Industrial e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de —
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 430 — Dia —
22.2.69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00

EDITAL

Faço saber por este edital a L. Medeiros, estabelecido em Manaus — AM, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 93168, no valor de dez mil e duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 10.200,00), vencida em 10.11.68, por V. S., aceita, a favor de Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de —
Letras
10. Ofício

(Ext. Reg. n. 429 — Dia —
22.2.69)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: Joaquim Silva, assistido de seu advogado Orlando Fonseca e Agravada: — Maria da Luz Teixeira Pires, assistida de seu advogado Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —
Belém, 13 de fevereiro de 1969

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2076)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00